



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-CONTRATOS)****CONTRATO****CONTRATO Nº 22/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇA, EM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, PERTENCENTE A ESTA SECCIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº SEI 1952-66.2019-4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 00.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 23/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 4/04/2019, e, de outro lado, a empresa **R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.561.071/0001-92, estabelecida ean Rua Quedas, nº 258, Vila Isolina Mazzei, São Paulo-SP, CEP: 02.082-030, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal, a **Sra. VANESSA PEREIRA DE FREITAS**, CPF nº 338.580.138-97, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e o Pregão Eletrônico nº 02/2020, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços, por demanda, de suporte técnico de programação, de operação e de manutenção dos equipamentos telefônicos da **CONTRATANTE**, englobando o fornecimento de peças de reposição originais e os serviços necessários ao funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos, a seguir relacionados:

1. **02 (duas)** Centrais telefônicas **ERICSSON – Modelo MD 110**, instaladas no edifício Sede (Centro) e edifício Anexo I (Aldeota);
1. **02 (duas)** Centrais telefônicas digitais **PANASONIC – Modelo NS500**, instaladas nas Subseções de Itapipoca e Maracanaú;
1. **08 (oito)** Centrais telefônicas **PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR**, instaladas na 21ª Vara Federal e nas Subseções de Sobral, Limoeiro Norte, Quixadá, Juazeiro do Norte, Iguatu, Crateús e Tauá;

1.4. **Duas** Soluções de Telefonia IP Integradora baseada em Software Livre (Asterisk).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes ou a conveniência da Administração, tudo conforme termos da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** A prorrogação deverá ser precedida de realização de pesquisa de preços e de declaração do órgão técnico sobre a vantajosidade para a Administração em promovê-la.

**5.3.** A prorrogação somente ocorrerá desde que seja respeitada a vedação constante da cláusula décima sétima deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

6.1. Operação, programação, suporte técnico e manutenção dos equipamentos de telefonia da JFCE. O serviço de manutenção deverá incluir apenas a manutenção corretiva das soluções de telefonia, englobando o fornecimento de peças de reposição originais e os serviços necessários ao funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos conforme especificações deste Termo.

6.1.1 As solicitações de serviços deverão ser registradas pela CONTRATADA, com controle das mesmas pela CONTRATANTE. A abertura dos chamados poderá ser efetuada por web site ou por telefone, com disponibilidade durante o horário comercial, através de telefone franqueado (tipo 0800) ou ao custo de ligação local com atendimento em língua portuguesa, disponível em horário comercial, de segunda a sexta feira de 8 às 18h. E em caso emergencial diretamente ao plantonista. O chamado conterá no mínimo os seguintes registros:

- a) Data e hora da solicitação;
- b) Descrição da ocorrência;
- c) Número do registro/ocorrência;
- d) Identificação do solicitante / Atendente;

**6.1.2** A manutenção corretiva será realizada quando solicitada, por meio de abertura de chamado ou por monitoramento da CONTRATADA, neste último caso a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE que avaliará o atendimento.

**6.1.3** A Manutenção Corretiva, a qual deverá atender os prazos no anexo III do Termo de Referência, poderá ser de dois tipos:

**6.1.3.1** Atendimento Normal – quando verificada que há falha e que a mesma não está comprometendo 25% (vinte e cinco por cento) dos terminais;

**6.1.3.2** Atendimento Emergencial – quando verificada que há falha e que a mesma está comprometendo 25% (vinte e cinco por cento) ou mais dos terminais;

**6.1.4** A operação, a programação e/ou suporte técnico serão realizados quando solicitados, por meio de abertura de chamado, podendo ser prestado remotamente e/ou presencialmente, tendo os prazos definidos no Anexo III do TR.

**6.1.5** Quando do acionamento para manutenção, a CONTRATADA deverá realizar e disponibilizar:

**6.1.5.1** Backup antes e após a intervenção;

**6.1.5.2** Log de falhas antes e após a intervenção;

**6.1.5.3** Relatório da intervenção, demonstrando a falha e as medidas necessárias para solução do problema para que o equipamento ficasse em pleno funcionamento. Caso necessário informar o que possa interferir no funcionamento normal do equipamento;

**6.1.6** O diagnóstico e/ou eliminação de problemas de hardware e/ou software, sempre que for tecnicamente possível, será feito por meio de ação remota e, quando for inviável a solução remota, os serviços de manutenção corretiva serão executados no local da instalação dos equipamentos;

**6.1.7** A CONTRATADA deverá, **em sua primeira manutenção corretiva local em cada equipamento**, emitir parecer por escrito a cerca do estado atual do mesmo, bem como disponibilizar:

**6.1.7.1** Fotos dos equipamentos e interligações;

**6.1.7.2** Arquivo de log das falhas detectadas;

**6.1.7.3** Relação de todos os serviços, ramais, rotas e programações existentes;

**6.1.7.4** Arquivo de backup dos equipamentos para recuperação de dados, se for o caso;

**6.1.7.5** Números dos acessos remotos (IP e/ou modem);

**6.1.7.6** Propor as melhorias/programações que poderão ser realizadas visando a melhor utilização dos recursos;

**6.1.7.7** Excluir todos os usuários cadastrados nos equipamentos e criar um usuário para ela com nível máximo de acesso e criar outros usuários com perfis a serem designados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, como representantes da CONTRATANTE, devidamente designados, permitida a assistência de terceiros.

**7.2.** O fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**7.3** A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.4** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

**8.2.** Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.4.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

**8.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**8.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.7.** Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia dos serviços.

**8.8.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

**8.9.** Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;

**8.10.** Disponibilizar, quando necessário, em todos os pontos de rede a infraestrutura mínima necessária para a instalação e operacionalização adequada dos equipamentos, objetivando a prestação dos serviços contratados, com os seguintes requisitos:

**a)** tensão (110/220 VAC) estabilizada – 60 Hz;

**b)** ambiente climatizado onde se fizer necessário;

**c)** iluminação adequada;

**d)** tomada elétrica na sala de instalação dos equipamentos, próximo aos mesmos;

**8.11.** Para efeito de verificação mensal da conformidade ou não das especificações constantes do presente Termo, o Núcleo de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE deverá ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do último dia de fechamento do serviço, oportunidade na qual o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às especificações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**9.1.** Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a cargo da CONTRATADA todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observando sempre os critérios deste Termo para cumprimento de seu objeto;

- 9.2. Fornecer os equipamentos e/ou peças originais para os equipamentos constantes neste Termo e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores;
- 9.3. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos;
- 9.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 9.6. Pagar a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA;
- 9.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 9.8. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços de manutenção, operação, programação e suporte técnico;
- 9.9. Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 9.10. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, através de telefone franqueado (tipo 0800) ou ao custo de ligação local com atendimento em língua portuguesa, disponível em horário comercial, de segunda a sexta feira de 8 às 18h. E número de plantonista para atendimento emergencial;
- 9.11. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE na assinatura do contrato todos os meios formais de comunicação, a seguir relacionados, além dos telefones de atendimento para os casos de abertura de chamada:
- 9.11.1. Termo de recebimento provisório, quando aplicável;
- 9.11.2. Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;
- 9.11.3. Ofícios;
- 9.11.4. E-mails;
- 9.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 9.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas **agências reguladoras correspondentes**, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;
- 9.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a JFCE;
- 9.16. Assumir, igualmente, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

**9.17.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

**9.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.19.** Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

**9.20.** Manter sigilo sobre quaisquer informações da JFCE às quais tenha acesso. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE **Termo de Confidencialidade, conforme modelo estabelecido no Anexo II do Termo de Referência (Modelo de Termo de Confidencialidade e Não divulgação)**;

**9.21.** Garantir a ininterrupção de todos os serviços durante a vigência do contrato;

**9.22.** Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando necessário e sem ônus, técnicos treinados e capacitados, devendo os mesmos **se apresentarem ao trabalho identificados através de documentos de identidade e crachá contendo os dados da CONTRATADA e com fotos recentes**;

**9.23.** Comunicar imediatamente ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTIC da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE;

**9.24.** Indicar um preposto a quem o fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE há de se reportar constantemente, para efeito de atendimento das questões que envolvem a execução do contrato, bem como nos casos de possíveis dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários;

**9.25.** Assessorar a CONTRATANTE, quando solicitado, nas programações, nas melhorias e nos recursos oferecidos pelas Centrais Telefônicas e pelos Servidores de Telefonia IP;

**9.26.** No caso da necessidade da retirada de placa(s) dos equipamentos para reparo ou conserto a CONTRATADA obrigar-se-á a substituí-la imediatamente, dentro do prazo do chamado, por outra com as mesmas características da placa com defeito;

**9.27.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**9.28.** Os prazos para realização das atividades objeto deste termo estão descritos no **ANEXO III do TR**;

**9.29.** Executar os serviços de manutenção corretiva em conformidade com as recomendações e orientações dos fabricantes dos equipamentos, usando somente peças originais ou equivalentes aceita pelo fabricante do equipamento;

**9.30.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE da necessidade de paralisação do(s) equipamento(s) para realização de manutenção, devendo aguardar autorização para tal;

**9.31.** Elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.

**9.32.** Fornecer, mensalmente, as fichas de manutenção atualizadas junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados, sendo aquelas pré-requisito para prosseguimento do processo administrativo de pagamento;

**9.33.** Possuir software, cabos, conectores, chaves de acesso que permitam a configuração das centrais PABX, dos diferentes fabricantes e modelos indicados, para realização de serviços de configuração presenciais e/ou

remotos;

**9.34.** Manter a interligação entre os equipamentos e o quadro de distribuição dos ramais em bom estado;

**9.35.** Realizar abertura de chamado e o encerramento junto ao atendimento do NTIC por telefone ((85) 3521.2707) ou por email ([chamado.nti@jfce.jus.br](mailto:chamado.nti@jfce.jus.br)) quando da realização de manutenção não tenha sido acionado pela Contratante, devendo aguardar autorização para início;

**9.36.** Dar baixa no chamado junto ao atendimento do NTIC quando da solução do problema;

**9.37.** Manter ter em estoque as peças elencadas no QUADRO DEMONSTRATIVO constante no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira a seguir, de forma a garantir a rápida substituição em caso de defeito;

**9.38.** Em caso de necessidade de substituição de peças não descritas no Quadro Demonstrativo de Preços Estimados para contratação, constante do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA enviará orçamento ao NTI e aguardará autorização para substituição. Neste caso suspender-se-á o tempo de atendimento até a definição do NTI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento Federal de 2020 no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001(Julgamento de Causas) e elemento de despesa 33.90.39, Empenho N° 2020NE000232, no valor de R\$ 10.000,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO CONTRATADO**

**11.1.** O valor MENSAL da contratação, considerando-se as demandas dos serviços, será definido de acordo com os preços estabelecidos no QUADRO DEMONSTRATIVO abaixo:

<b>1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	Chamado	8	Serviço de manutenção corretiva eventual nas centrais telefônicas ERICSSON – Modelo MD 110, instaladas nos edifícios sede (centro) e anexo (Aldeota), conforme Termo de Referência.	R\$ 2.200,00	R\$17.600,00
2	Chamado	4	Serviço de manutenção corretiva eventual para Solução de Telefonia IP Integradora baseada em Software Livre (Asterisk), instaladas nos edifícios sede (centro) e anexo (Aldeota), conforme Termo de Referência.	R\$ 1.800,00	R\$7.200,00
3	Chamado	1	Serviço de manutenção corretiva eventual na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na 21ª vara,	R\$ 600,00	R\$ 600,00

			localizada na UNIFOR, conforme Termo de Referência.		
4	Chamado	2	Serviço de manutenção corretiva eventual na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Sobral, conforme Termo de Referência	R\$ 1.472,50	R\$ 2.945,00
5	Chamado	1	Serviço de manutenção corretiva eventual na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Limoeiro do Norte, conforme Termo de Referência	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
6	Chamado	1	Serviço de manutenção corretiva eventual na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Quixadá, conforme Termo de Referência	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
7	Chamado	2	Serviço de manutenção corretiva eventual na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Juazeiro do Norte, conforme Termo de Referência	R\$ 1.472,50	R\$ 2.945,00
8	Chamado	1	Serviço de manutenção corretiva eventual na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Iguatu, conforme Termo de Referência	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
9	Chamado	1	Serviço de manutenção corretiva eventual na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Crateús, conforme Termo de Referência	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
10	Chamado	1	Serviço de manutenção corretiva eventual na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Tauá, conforme Termo de Referência	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
11	Chamado	1	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica PANASONIC - Modelo NS500, instalada na Subseção de Itapipoca, conforme Termo de Referência	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
12	Chamado	1	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica PANASONIC - Modelo NS500, instalada na Subseção de Maracanaú conforme Termo de Referência	R\$ 600,00	R\$ 600,00
<b>SUBTOTAL 1</b>					<b>R\$39.390,00</b>



<b>2 - SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO REMOTA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
13	Chamado	8	Serviço de programação remota nas centrais telefônicas ERICSSON – Modelo MD 110, instaladas nos edifícios sede (centro) e anexo (Aldeota), conforme Termo de Referência	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
14	Chamado	2	Serviço de programação remota para Solução de Telefonia IP Integradora baseada em Software Livre (Asterisk), instaladas nos edifícios sede (centro) e anexo (Aldeota), conforme Termo de Referência	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
15	Chamado	1	Serviço de programação remota na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na 21ª vara, localizada na UNIFOR, conforme Termo de Referência	R\$ 400,00	R\$ 400,00
16	Chamado	2	Serviço de programação remota na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Sobral, conforme Termo de Referência	R\$ 400,00	R\$ 400,00
17	Chamado	1	Serviço de programação remota remota na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Limoeiro do Norte, conforme Termo de Referência	R\$ 400,00	R\$ 400,00
18	Chamado	1	Serviço de programação remota na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Quixadá, conforme Termo de Referência	R\$ 400,00	R\$ 400,00
19	Chamado	1	Serviço de programação remota na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Juazeiro do Norte, conforme Termo de Referência	R\$ 400,00	R\$ 400,00
20	Chamado	1	Serviço de programação remota na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Iguatu, conforme Termo de Referência	R\$ 400,00	R\$ 400,00
21	Chamado	1	Serviço de manutenção corretiva eventual na	R\$	R\$ 400,00

			central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Crateús, conforme Termo de Referência	400,00	
22	Chamado	1	Serviço de manutenção corretiva eventual na central telefônica PANASONIC - Modelo KX-TDE200BR, instalada na Subseção de Tauá, conforme Termo de Referência	R\$ 400,00	R\$ 400,00
23	Chamado	1	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica PANASONIC - Modelo NS500, instalada na Subseção de Itapipoca, conforme Termo de Referência	R\$ 400,00	R\$ 400,00
24	Chamado	1	serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva na central telefônica PANASONIC - Modelo NS500, instalada na Subseção de Maracanaú conforme Termo de Referência	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>SUBTOTAL 2</b>					<b>R\$ 10.600,00</b>
<b>3 - PEÇAS - SUBSTITUIÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
25	Unid	1	PLACA ELU-29 - Ericsson	R\$ 400,00	R\$ 400,00
26	Unid	1	PLACA ELU-33 - Ericsson	R\$ 400,00	R\$ 400,00
27	Unid	1	PLACA TLU-76 - Ericsson	R\$ 400,00	R\$ 400,00
28	Unid	1	PLACA RG5DC - Ericsson	R\$ 400,00	R\$ 400,00
29	Unid	1	RETIFICADOR PROTECO - Ericsson	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
30	Unid	1	PLACA RAMAL ANALÓGICO - Panasonic	R\$ 200,00	R\$ 200,00
31	Unid	1	PLACA CPU - Panasonic	R\$ 600,00	R\$ 600,00
32	Unid	1	PLACA FONTE - Panasonic	R\$ 400,00	R\$ 400,00

<b>SUBTOTAL 3</b>			<b>R\$ 3.900,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>			<b>R\$53.890,00</b>

**11.2.** O valor ANUAL estimado para a contratação importa em **R\$ 53.890,00**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS VALORES**

**12.1-** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

**12.2-** Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

**I<sub>0</sub>**

**Sendo:**

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

**12.3-** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

**12.4-** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

**12.5-** É vedada a inclusão, por ocasião do reajustem de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**12.6-** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**12.7-** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

**12.8-** O prazo referido no item 12.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**12.9-** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

**12.10-** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

**12.11-** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**12.12-** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mês a mês, considerando-se as demandas de serviços.

13.2. O pagamento da fatura mensal será efetivado se devidamente satisfeitos os termos e condições constantes no respectivo contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em moeda corrente Nacional, quando será procedido o ATESTO pelo gestor de contratos designado para este fim;

13.3. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.4. A JFCE deverá efetuar o pagamento(crédito) até o quinto dia útil seguinte ao atesto da nota fiscal.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

13.5.1. Declaração de Opção do Simples Nacional;

13.5.2. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

13.5.3. Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social (CONJUNTA);

13.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.5.5. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL);

13.6. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND-MUNICIPAL);

**13.7** - Os documentos de cobrança poderão ser entregues pela CONTRATADA no Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTIC, localizado no 7º andar do Edifício Sede, situado na Praça Murilo Borges, s/n - Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-210;

**13.8** - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

**13.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;

I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \text{ @ } I = \frac{6}{100} \text{ @ } I = 0,0001644$ <p>365. 365</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor global anual do contrato, de acordo com o parágrafo 2º no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

**14.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

**14.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**14.4.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**14.4.2** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**14.4.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**14.4.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**14.5** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**14.6** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**14.7** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

**14.8** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;

**14.9** A garantia será considerada extinta:

**14.9.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**14.10** A JFCE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**14.11** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

**14.12** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1-** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**15.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**15.2.2.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

**15.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até data de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

**16.1.1** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

**16.1.2** Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, ou ainda, pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

**16.1.3** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**16.1.4** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou ainda o descumprimento do Nível de Serviço Mínimo, será aplicável às multas cominadas conforme abaixo:

**16.1.4.1** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos bens ou serviços, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério da JFCE;

**16.1.4.2** As incidências das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e penalidades, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis. Considera-se o Nível de Serviço Mínimo para a presente licitação o tempo necessário para se entregar um serviço dentro da qualidade esperada pela JFCE;

**16.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.

**16.3** O serviço a ser fornecido deverá seguir as especificações contidas neste Termo. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções da Lei nº 8.666/93 e

subsidiariamente às da Lei nº 8.078/90, garantida a prévia e ampla defesa;

**16.4** Além das penalidades anteriormente previstas e, sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

**16.4.1** Advertência;

**16.4.2** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

**16.5.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**16.6** Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a JFCE;

**16.7** A LICITANTE quando CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará ainda sujeita a advertência e multa de mora.

**16.8** As multas serão descontadas dos pagamentos mensais a que a licitante contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria da JFCE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**16.9** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante contratada será notificada para apresentação de defesa prévia e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados a partir da notificação;

**16.10** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**16.11** O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

**16.12** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

**16.13** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**16.14** As penalidades sobre os Acordos de Nível de Serviços (ANS) estão descritas abaixo:

<b>Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e suas penalidades/Sanções</b>		
<b>1</b>	Não atendimento dos requisitos do item 6.7.	implicará em multa de 5,00 % (cinco por cento) do <b>valor do serviço faturado</b> .
<b>2</b>	Não cumprimento aos prazos de atendimento em caráter Normal	implicará em multa de 1,0% (um por cento) do valor do chamado por <b>hora</b> de atraso na solução do problema até o limite de 10% (dez por cento)
<b>3</b>	Não cumprimento aos prazos de atendimento em caráter de Emergencial	implicará em multa de 2,0% (dois por cento) do valor do chamado por <b>hora</b> de atraso na solução do problema até o limite de 10% (dez por cento)
<b>4</b>	Não cumprimento aos prazos estabelecidos, igual ou superior a 10 (dez) horas	implicará em multa de 1,0% (um por cento) do <b>valor total do contrato</b> .

5	Não cumprimento aos prazos estabelecidos, igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas	implicará em multa de 10% (dez por cento) do <b>valor total do contrato</b> .
6	Não cumprimento aos prazos estabelecidos, igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas	<b>Possibilidade de Rescisão total do contrato.</b>
7	Realizar atividade no(s) equipamento(s) sem comunicar à Contratante	implicará em multa de 1,00 ,% (um por cento) do <b>valor total</b> do contrato dos serviços
8	Não manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	implicará em multa de 1,00 ,% (um por cento) do <b>valor total</b> do contrato dos serviços.
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela contratante	implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor total do contrato dos serviços <b>por atividade</b>
10	Deixar de comunicar imediatamente as anormalidades, necessidade de paralisação ou fato extraordinário detectados	implicará em multa de 1,00, % (um por cento) do <b>valor total</b> do contrato dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA**

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.



E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

**RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**

Diretora da Secretaria Administrativa

**VANESSA PEREIRA DE**

**FREITAS**

Representante Legal Contratada

**TESTEMUNHAS:**

ASS.:

ASS.:

CPF:

CPF:

**ANEXO DO CONTRATO**

**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

## CAPÍTULO I

### Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

## CAPÍTULO III

### Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

## CAPÍTULO IV

### Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

## CAPÍTULO V

### Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## CAPITULO VI

### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

## CAPÍTULO VII

### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

## CAPÍTULO XIII

### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO XIV

### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

## **RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mín. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PEREIRA DE FREITAS, Representante**, em 17/03/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 18/03/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1459183** e o código CRC **D51A1D0B**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A. 2º Termo Aditivo ao contrato nº 01/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: A. Central Transportes Ltda. ME (CNPJ nº 03.849.500/0001-90). Prorroga-se por 20 (vinte) meses, com início em 10-05-2020 a 09-01-2022, a prestação de serviços de transporte rodoviário de bens móveis - serviços de mudanças - de propriedade de magistrados e servidores da Justiça Federal de 1º Grau/RS. P.A. n.º 0006319-29.2016.4.04.8001. PT: 02061056942570001, ND: 339039. Assinatura: 18-03-2020.

5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 22/2020; Processo: 1952-66.2019.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: R&A Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda; Objeto: Contratação de serviços, por demanda, de suporte técnico de programação, de operação e de manutenção dos equipamentos telefônicos da JFCE; Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 02/2020 da JFCE; Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura; Data Ass.: 18/03/2020; Valor Contratação: R\$ 53.890,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001; Elemento de Despesa: 3390.39; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sra. Vanessa Pereira de Freitas, Representante Legal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 02/2017; Processo: 2763-26.2019.4.05.7600 e 2667/2016; Permitente: Justiça Federal no Ceará; Permissonária: Banco Bradesco S/A; Objeto: Alteração contratual em decorrência da implantação do sistema de controle de acesso pela Justiça Federal no Ceará; Fundamentação: Artigo 58, inciso I e 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; Data Ass.: 18/03/2020; Signatários: Pela Permitente, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Permissonária, Srs. Bráulino de Sousa Lima e Eneas Luis de Negreiros Pinto, Representantes Legais.

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018 - Processo SEI nº 90796110000022.000002/2020-93- Pregão Eletrônico 02/2018. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Evolve Serviços Ltda-EPP. Objeto: prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para o Conselho Federal de Contabilidade. Vigência: 12/03/2020 a 12/03/2021. Valor anual: R\$ 16.798,00 (dezesseis mil e setecentos e noventa e oito reais). Contratante: Elys Tevania Alves de Souza Carvalho - Diretora Executiva; Contratada: Edimar de Santana Béco - Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 383500

Nº Processo: 37.000018/2019-01. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção nos dutos do sistema de ar condicionado e exaustão do edifício sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Saus Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Ed. Cfc, - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/383500-5-00005-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/383500-5-00005-2020). Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 31/03/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

JULIANE MACHADO MELO  
Gerente Delic

(SIASGnet - 18/03/2020) 383500-02020-2020NE000028

## CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020 - UASG 925042

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para o Conselho Federal de Educação Física - CONFEF. Tipo da Licitação: Melhor Técnica Estimativa da Proposta: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) Entrega das propostas: 06/05/2020 às 10h. Endereço: Avenida República do Chile, nº 230 - 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ. O Edital é gratuito e deve ser retirado pela internet, através do site [www.confef.org.br](http://www.confef.org.br).

ANDREA KUDSI RODRIGUES GOMES  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 925042

Aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tipo da Licitação: MENOR PREÇO. Estimativa da Proposta: R\$ 7.924,26 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos). Abertura das Propostas: 02/04/2020 às 10h na página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital é gratuito e também pode ser retirado pela internet, através da página eletrônica [www.confef.org.br](http://www.confef.org.br).

LUCIANA ALIBERTO PRADO DAIBES  
Pregoeira

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e pelo art. 43 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370/2010, faz saber a quem ler este edital que o Sr. José Roberto Lima, atualmente em local incerto e não sabido, está INTIMADO de que o julgamento do PROCESSO ÉTICO COFEN nº 042/2018, originário do Processo Ético Coren-SP nº 072/2015, que seria realizado no dia 26 de março de 2020, a partir das 09h, no Hotel Embaixador, localizado na cidade de Porto Alegre/RS, foi SUSPENSO sem data prevista para novo julgamento.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 13/2020, assinado em 13/03/2020, originário do Termo de Inexigibilidade nº 11/2020; Objeto: aquisição do direito de associação da imagem do Confea, por meio de patrocínio, ao projeto sobre o "Agronomia e Inovações Tecnológicas - Ciclo de Palestras", a ser realizado pela CONTRATADA no período de 26/03/2020 a 19/06/2020, nas cidades de Baturité, Ibiapaba, Limoeiro, Crateús, Aracati, Tauá e Fortaleza - CE; Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993; Processo SEI nº 05071/2019; Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO CEARÁ; Vigência até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado; no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Nota de Empenho nº 277 de 17/03/2020.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 58/2020, assinado em 16/03/2020, originário do Termo de Inexigibilidade nº 14/2020; Objeto: serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela ANEEL; Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993; Processo SEI nº 06681/2019; Contratada Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações CEB; Vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar de 27 de março de 2020; no Valor de global estimado de R\$ 3.775.204,55 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); Nota de Empenho para este exercício nº 278 de 17/03/2020.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## EXTRATOS DE DOAÇÃO

CEDEnte: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas; OBJETO: Doação para aquisição de veículo para uso na fiscalização; VALOR: R\$ 128.045,37 (cento e vinte e oito mil e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.2.44.10.42.001/314-CRM-AM; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/2016; FORO: Brasília - DF; DATA DA ASSINATURA DO EXTRATO DE DOAÇÃO: 18 de março de 2020. I de Medicina

CEDEnte: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul; OBJETO: Doação para cobertura de Despesas Administrativas; VALOR: R\$ 3.840.000,00 (três milhões e oitocentos e quarenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.10.41.099; EMPENHO: 315; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/2016; FORO: Brasília - DF; DATA DA ASSINATURA DO EXTRATO DE DOAÇÃO: 18 de março de 2020.

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. do Processo: 476908.000201/2020-95 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Aquisição de Telefone com Headset. Contratado: REDE DISTRIBUIDORA LTDA. Valor da Dispensa: R\$ 1.598,00 (mil quinhentos e noventa e oito reais) Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.017 Vigência da dispensa: imediata. Data da Ratificação: 13/03/2020.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. do Processo: 476908.000224/2020-08 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Aquisição e Instalação de motor para portão eletrônico. Contratado: DIGIFONE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Valor da Dispensa: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.02.03.002 Vigência da dispensa: imediata. Data da Ratificação: 17/03/2020.

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

OBJETO: Abertura da Licitação: contratação de empresa especializada para o fornecimento de soluções integradas de segurança de dados, composto por UTM (Gerenciamento Unificado de Ameaças) e Endpoint. As soluções devem possibilitar a visibilidade e controle de tráfego, filtragem de conteúdo Web, prevenção contra ameaças virtuais, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, QOS e outras funcionalidades, conforme descritas neste edital e seus anexos. Data de abertura 31/03/2020 às 9:00h. O edital poderá ser retirado, a partir de 19/03/2020 nos sites [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br) e [crasp.gov.br](http://crasp.gov.br) ou na sede do conselho: Rua Estados Unidos, 889/865, Jd. América São Paulo SP, das 09h00m às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

MARCOS BRANDÃO  
Pregoeiro

## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 1ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICACAO  
INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA

O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 1ª REGIÃO - CRB-1, pelo presente Edital de Notificação e com fulcro nas disposições do art. 201 do CTN, Lei nº 6.830/80, Lei nº 4.044/1962, Lei nº 12.514/2011 e Resoluções do Conselho Federal de Biblioteconomia e considerando que os profissionais abaixo identificados encontram-se em local incerto e não sabido, por não atualizarem os dados de cadastro e correspondência, restando inviabilizada a sua respectiva notificação por carta com aviso de recebimento, os quais retornam negativas, vem, pelo presente NOTIFICAR as pessoas naturais e jurídicas, portadores das inscrições cujos números estão abaixo relacionados, inadimplentes entre os períodos de 2015 a 2019, relativamente ao crédito contra eles lançados. Assim, ficam intimados estes profissionais e empresas para pagar ou parcelar o crédito tributário aludido, impreterivelmente, até 3 dias da publicação deste edital. O presente Edital valerá como ato de regular notificação de débito e intimação do lançamento definitivo para inscrição em DIVIDA ATIVA, e posterior emissão de CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, legitimando o correspondente ajuizamento da execução fiscal competente. Ainda será

